



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9395 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 337 de 21 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os projetos de regularização fundiária submetidos a análise da Prefeitura, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 337, de 21 de outubro de 2019, deverão obedecer às regras estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Os legitimados para promover a regularização fundiária sustentável, nos termos do disposto no art. 8º § 1º e seus incisos, deverão protocolizar o pedido de diretrizes junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), anexando, no mínimo:

I – Matrícula ou transcrição expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário do imóvel objeto do pedido de regularização;

II – Prova da anterioridade da ocupação do imóvel, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º combinado com o item III do art. 3º da Lei Complementar nº 337 de 21 de outubro de 2019;

III – Demonstração gráfica da ocupação, contendo a delimitação da ocupação sobre imagem de satélite ou foto aérea com as ruas existentes no entorno e ou interior da ocupação;

IV – Comprovante do pagamento das taxas de expediente.

Art. 3º. No caso de não apresentação dos documentos essenciais para o juízo de admissibilidade ou inexistindo os requisitos previstos na legislação, o pedido será indeferido liminarmente por decisão fundamentada do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação.

Parágrafo único. Da decisão fundamentada que indeferir o prosseguimento do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 4º. Admitido o pedido de regularização será remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU) e Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU) cópia da documentação apresentada para emissão de diretrizes para a regularização, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de inadmissão do pedido de regularização fundiária os autos serão remetidos a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º. Com o recebimento das diretrizes das secretarias indicadas, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) emitirá certidão única, no prazo máximo de 15 dias, que conterá todas as exigências para formalização do pedido, bem como para a classificação do parcelamento como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB S) ou Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB E).

Art. 6º. O prazo de validade para o cumprimento das diretrizes emitidas é de um ano, contados de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Cumpridas as exigências estabelecidas na certidão de diretrizes, grupo de trabalho estabelecido neste decreto, analisará em conjunto a proposta de regularização e recomendará a cada Secretaria a expedição de certidão de anuência para a regularização.

Parágrafo único. Em caso de nova exigência, o legitimado terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para sanar as eventuais irregularidades apontadas.

Art. 8º. Nos casos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB S) o Município poderá valer-se dos elementos gráficos e das informações prestadas pelos legitimados, ou órgãos do Estado, para compor o processo administrativo de modo a analisar a proposta de regularização.

§ 1º. As informações prestadas pelos legitimados ou por órgão do Estado, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive com o fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnicas – ARTs, vinculadas ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou, dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 2º. Quando o Município desenvolver os projetos urbanísticos fica dispensada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, as certidões e a responsabilidade ficarão a cargo do titular da pasta.

Art. 9º. Após a formalização do processo administrativo com todas as anuências e certidões expedidas pelos órgãos internos competentes, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) expedirá a Certidão de Regularidade Fundiária.

Parágrafo único. As Secretarias envolvidas no procedimento de regularização fundiária formularão as exigências quanto a compensação ambiental e a adoção de cronograma de obras as serem realizadas nas áreas de intervenção de modo a cumprir com o disposto no artigo 37 e 38 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 10. Serão nomeados para compor o Grupo de Trabalho um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU) e Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos (SMMSU)

§ 1º. Cada representante indicado pela Secretaria respectiva contará com um suplente que o substituirá na sua ausência.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) será responsável pela estrutura funcional do grupo e pela condução dos processos de regularização fundiária.

§ 3º. O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) coordenará os trabalhos do grupo ora constituído.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de dezembro de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos